



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 022/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffen
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 022/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 1º, E DO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI 1.557/2023.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Após tratativas com o sindicato local, SIMUSPEB, ficou acordado que seria enviado projeto de lei visando alterar o valor do Vale-Alimentação.
- B) Para isso, torna-se necessário alterar a redação do § 4º do artigo 1º, bem como do caput do artigo 7º da lei 1.557/2023.
- C) A proposta deste projeto de lei é alterar o valor do vale-alimentação dos atuais R\$ 350,00 para R\$ 450,00. Em anexo segue impacto financeiro pertinente este aumento.
- D) O novo valor máximo valerá para o vale-alimentação que será disponibilizado aos servidores no mês de fevereiro de 2025.
- E) Tendo-se presente o exposto, propugna-se pela apreciação, e aprovação deste projeto de lei com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 022/2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 1º, E DO
CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI 1.557/2023.**

Art. 1º – Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 1º da lei municipal 1.557/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 1º. Caput ... (inalterado)

§ 1º....(inalterado)

§ 2º....(inalterado)

§ 3º ... (inalterado)

§ 4º. A contribuição do Município por Vale-alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao mês, que correspondente a R\$ 20,45 (vinte reais, quarenta e cinco centavos) por dia a que fará jus, considerando os dias elencados no §1º.

§ 5º ... (inalterado)

§ 6º ... (inalterado)

§ 7º ... (inalterado)

§ 8º ... (inalterado)

Art. 2º – Fica alterada a redação do caput do Artigo 7º da lei municipal 1.557/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 7º. O Vale-alimentação consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado por meio de cartão magnético, aceito no comércio local, no valor mensal de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O novo valor máximo de R\$ 450,00 valerá para o vale-alimentação, que será disponibilizado aos servidores, no mês de fevereiro de 2025, cuja competência é do ponto de janeiro/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos para fins de alteração do valor do vale-alimentação será a partir de 01/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO LEI 022/2025.

Considerando mês de referência janeiro de 2025, cuja previsão máxima é de 155 contemplados pelo vale alimentação temos:

- Vale- Alimentação máximo no valor de R\$ 350,00 – 155 servidores – custo de R\$ 54.250,00

- Vale- Alimentação máximo no valor de R\$ 450,00 – 155 servidores – custo de R\$ 69.750,00

Lembrando que o Art. 1, §3º da lei 1.557/2023 - A título de participação dos servidores beneficiados, para custeio das despesas, será descontado, o percentual de 10%(dez por cento) ao mês, do valor total do Vale-alimentação, visando a manutenção do programa.

Valores após desconto do custo de 10% citado acima:

- Vale-alimentação R\$ 350,00 - para 155 servidores - R\$ 54.250,00 – 10% = R\$ 48.825,00

- Vale-alimentação R\$ 450,00 – para 155 servidores – R\$ 69.750,00 – 10% = R\$ 62.775,00

DiferençaR\$ 13.950,00 mensal

Impacto máximo para 01 ano = R\$ 13.950,00 x 12 meses = R\$ 167.400,00

OBS: Como o Vale-alimentação será utilizado no comércio do Município de São Pedro do Butiá , haverá um incremento neste setor, que reverterá novamente ao Município em impostos.

São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de janeiro de 2025.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal